MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO **069/2025**

Do Setor Financeiro

Para: Setor Legislativo

Nessa Câmara,

Assunto: **Resposta a solicitação de parecer contábil PLO n.º67/2025**

Prezado(a)s:

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, referente ao projeto de lei ordinária n.º 67/2025, autoriza a abertura de crédito especial no valor de R$ 97.712,00 (noventa e sete mil e setecentos e doze reais) - SMS - Secretaria Municipal de Saúde.

Cabe registrar que o exame realizado no presente parecerá se restringir aos aspectos contábeis, com sua documentação anexada, sendo excluídos quaisquer pontos de natureza jurídica ou relativos a processos legislativos, cuja avaliação não compete a este setor.

Na análise da documentação, observa-se no art. 2º, (fl. 02), que a cobertura do crédito será proveniente do superávit do exercício anterior, na fonte de recurso *700, conforme evidenciado no Balancete da Receita, (fl. 07). No entanto, no quadro do art. 1º, fl. 02, é indicado que a abertura ocorrerá na fonte de recurso *601, o que contraria o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000). Este parágrafo estabelece que, em caso de superávit financeiro, o valor deve ser alocado na mesma fonte de recurso de onde se originou, respeitando a natureza da despesa, conforme segue:

> *Art. 8º...*
> *Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.*

No mesmo exame, o somatório do quadro de valor das rubricas não corresponde com o total da abertura do crédito.

Dessa forma, **recomenda-se** que seja comunicado ao Poder Executivo para que realize as alterações conforme mencionado acima.

Ressalta-se que o deferimento ou indeferimento caberá aos vereadores no exercício da função legislativa, não havendo impedimento para que o projeto siga sua tramitação regular, desde que observadas as formalidades legais e regimentais.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando à disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 25 de abril de 2025.

Álvaro Couto Monson
Contador (CRC/RS-094473/O-9)

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490
Fone: (55) 3241-8629/8611
http://www.santanadolivramento.rs.leg.br
contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br